



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n.º 150/2017, *Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a população LGBT no âmbito do município do Recife; pela Aprovação.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 150/2017** de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Decreto Legislativo, em análise, *Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a população LGBT no âmbito do município do Recife*. Uma honrosa menção pelos quase 40 anos vivendo no Recife e crescendo junto com a cidade, com mais de 22 anos atuando como empreendedor.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Decreto Legislativo em análise *Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a população LGBT no âmbito do município do Recife*. O objetivo deste projeto é informar a população acerca do quadro social quanto a este assunto, bem como conscientizá-la quanto à importância da denúncia. Esta proposição pretende, ainda, possibilitar e efetivar a fiscalização quanto ao desenrolar das denúncias e demais procedimentos iniciados nos casos de violência à contra a população LGBT.

A Constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37 e parágrafo §1º da Constituição Federal, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Frisa-se o art., acima, na compreensão do STJ o seguinte:

“O artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.”

Conforme o disposto do art. 22 e inciso XXI da **LOMR** a presente propositura encontra-se amparada legalmente.

ART. 22 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XXI - normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 150 / 2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 150 / 2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALINE MARIANO

Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES

Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente